



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

TERMO DE REFERÊNCIA MINUTA**MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA****Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****AQUISIÇÕES, EXCETO TIC****Termo de Referência Compras Lei 14.133 (SETEMBRO/2025)****(Processo Administrativo nº 0002447-57.2025.4.01.8006)****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de um veículo utilitário (SUV - Grupo E), com capacidade para 07 passageiros, com o objetivo de ampliação da capacidade logística e da segurança institucional desta Seção Judiciária, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

IT E M	CÓDI GO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE DE MEDID A	QUAN TIDAD E	VALOR UNITÁR IO ESTIMA DO
único	52.52.0 11.002 000014 415	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO SUV COM CAPACIDADE PARA SETE (07) OCUPANTES (GRUPO E) <u>Requisitos Qualitativos:</u> 1) Ano/modelo: a partir de 2026; 2) Zero quilômetro; 3) Cor preta; 4) Combustível: Flex Bi-Combustível (Etanol/Gasolina) 5) Potência: mínimo 170 cv; 6) Transmissão automática (min. 5 marchas ou CVT); 7) Capacidade mínima: 7 ocupantes; 8) Porta-malas: mínimo de 800 litros (com 3ª fileira rebatida); 9) Direção elétrica, hidráulica ou superior; 10) Ar condicionado digital; 11) Itens de segurança: airbags múltiplos, controle de estabilidade e tração, freios ABS, cinto de 3 pontos;	UN	01	R\$ 255.675,7 1

- | | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | <p>12) Central multimídia com câmera de ré e Bluetooth;</p> <p>13) Dimensões mínimas: comprimento de 4600 mm, distância entre eixos de 2650 mm, largura de 1750 mm, altura de 1700 mm;</p> <p>14) Tanque de combustível: mínimo de 50 litros;</p> <p>15) Rodas de liga leve de no mínimo 16" (R16);</p> <p>16) Suspensão independente nas quatro rodas;</p> <p>17) Travamento/destravamento central das portas, acionamento elétrico de todos os vidros, volante com ajuste de altura e profundidade, espelhos retrovisores com regulagem elétrica, alerta sonoro/luminoso de portas abertas, sistema de alarme antifurto, banco do motorista com ajustes de altura, distância e inclinação, encosto de cabeça para todos os ocupantes, tapetes em borracha, mínimo de 4 auto-falantes, 1 tomada de 12V e 1 tomada USB;</p> <p>18) Bancos em couro natural ou sintético (couro ecológico);</p> <p>19) Películas automotiva (insulfilm) com índices de transparência conforme Resolução CONTRAN nº 960/2022 (70% no para-brisa e laterais dianteiros, 28% nos demais). A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV;</p> <p>20) O veículo fornecido deverá estar coberto pela garantia total de fábrica de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, devendo a licitante vencedora entregar, juntamente com o bem, o respectivo manual de garantia ou documento equivalente emitido pelo fabricante que comprove a validade da cobertura e o direito de atendimento na rede autorizada no Estado de Goiás;</p> | | | |
|--|--|--|--|--|

MODELOS DE REFERÊNCIA, sem prejuízo de outros que atendam às especificações: Tiggo 8, Volkswagen Tiguan, Jeep Commander.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos de forma objetiva e são facilmente encontrados no mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **8 (oito) meses**, contados da data estipulada no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A proposta deverá conter todas as informações do responsável pela assinatura do futuro contrato, bem como, procuração ou documento hábil que lhe confere poderes para tanto, se couber.

1.6.1. O futuro contrato será assinado na forma eletrônica e a pessoa física que irá assinar o contrato terá o prazo de **até 5 (cinco) dias, contados da data da homologação do Pregão Eletrônico**, para providenciar o cadastro, conforme orientações abaixo:

- a) acessar o link [SEI Acesso para Usuários Externos](#), clicar "*Clique aqui para se Cadastrar*" seguir as orientações e enviar os documentos;
- b) em seguida, o usuário receberá um e-mail (endereço informado no cadastro) automático do sistema com informações para ativação do referido cadastro. Para tanto, será necessário enviar a documentação **completa** requerida e na forma solicitada;
- c) o acesso será liberado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo de extrema importância o envio de toda a documentação, caso contrário, ao tentar acessar o sistema, aparecerá mensagem de "*Cadastro do usuário pendente*";
- d) uma vez ativado o acesso ao sistema, o signatário poderá assinar todos os documentos disponibilizados pela Administração, que enviará e-mail informando a liberação para assinatura;
- e) as dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail: **secon.go@trf1.jus.br**.

1.7. Liberado o contrato, o signatário terá até 5 (cinco) dias corridos para assinatura, ou outro prazo a ser informado no e-mail citado na letra "e" do subitem 1.6.1. deste termo;

1.7.1. Caso o signatário não assine o contrato dentro do prazo estabelecido, será advertido e lhe será dado novo prazo, se possível, e, em caso de reincidência, poderá ser imputada à empresa multa de 0,5% sobre o valor adjudicado, por dia de atraso na assinatura.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas no Estudo Técnico Preliminar

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A CONTRATADA deverá ainda adotar as seguintes premissas durante a execução do objeto:

- Decreto Federal nº 7.746/2012: Regulamenta o disposto no Art. 3º da Lei nº 8.666/93, estabelecendo critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações da administração pública federal.
- Instrução Normativa (IN) nº 01/2010, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG): Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental a serem observados nas aquisições de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 400/2021 (e alterações): Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

- Resolução Presi 10/2021: Dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal da 1ª Região (PLS/TRF1).
- Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF).
- Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).

Requisitos qualitativos e quantitativos

4.2. A aquisição dos veículos deverá ser feita atendendo os critérios da Resolução CJF nº 736/2021.

4.2.1. ITEM 01 - Veículo - GRUPO E - Veículo utilitário misto ou de transporte de carga leve

- finalidade: transporte de servidores e/ou cargas leves no desempenho de atividades externas de interesse da administração;
- características: utilitários multivans (SUV) com capacidade para 7 (sete) ocupantes, motor de potência condizente com o serviço.

- 1) **Requisitos Quantitativos:** 01 (um) Veículo. Atualmente a SJGO não dispõe de veículo do grupo E, ou com características similares em sua frota.
- 2) **Requisitos Qualitativos:** Estão descritos na tabela inserida no subitem 1.1 deste termo.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões a seguir:

4.4.1. Para a execução do serviço não será necessário o fornecimento de mão de obra exclusiva e, por consequência, a Administração fica isenta de fiscalização acerca de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela empresa, não sendo, portanto, necessário garantia para execução para reembolso de prejuízos advindos dessas verbas à Administração;

4.4.2. Em caso de aplicação de multa, o valor devido poderá ser cobrado por meios de outros mecanismos legais;

4.4.3. Somando às justificativas acima elencadas, a exigência de garantia se mostra como uma obrigação que poderá onerar o valor final obtido na Licitação, tendo em vista que o fornecimento das modalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 gera custo para a empresa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Prazo de entrega dos veículos:

Item 01 (Grupo E - SUV 7 lugares): 90 (noventa) dias.

5.2. Local e horário de entrega dos veículos:

5.2.1. Os veículos deverão ser entregues na sede da Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás, localizada à Rua 19, nº 244 Centro CEP: 74.030-090 Goiânia - GO no horário das 9 h às 17 h;

5.2.2. A entrega deverá ser agendada com o NUPOL por telefone (62) 3226-1746 ou e-mail: nupol.go@trf1.jus.br.

5.2.3. O veículo deverá ser entregue com o registro em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás, no órgão de trânsito competente da capital do Estado de Goiás (DETRAN/GO), emplacado (placas oficiais), revisado, limpo, com a devida documentação de propriedade e tráfego, conforme as normas do fabricante, na sede da Seção Judiciária de Goiânia – SJ/GO;

5.2.4. O veículo deverá ser entregue acompanhado dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e) impressos, devidamente registrados no nome da Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4.1. O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, contra defeitos de fabricação de peças ou de montagem, conforme condições estabelecidas no manual do fabricante, será de no mínimo **3 (três) anos**, contado a partir da emissão da nota fiscal ou **90.000 km (noventa mil quilômetros)**, prevalecendo o que ocorrer primeiro, excluídos os itens que possuem cobertura diferenciada com prazo menor, conforme manual do fabricante, e as peças e componentes sujeitos ao desgaste natural pelo uso normal do veículo; ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, conforme itens abrangidos pelo respectivo manual do fabricante para manutenções preventivas durante o prazo de vigência.

5.4.1.1 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.4.2. A garantia técnica contra defeitos de fabricação será prestada sem ônus para a CONTRATANTE, sendo que as despesas com revisões periódicas, conforme manual do fabricante, necessárias para a garantia, bem como os serviços de manutenção normal do veículo são de responsabilidade da CONTRATANTE e não estão inclusas no preço do veículo.

5.4.3. O fabricante/montadora da marca, por meio de sua rede de concessionárias e/ou representantes deverá possuir capacidade de prestar o serviço de assistência técnica (dentro do período de garantia) para execução de manutenção, preventiva ou corretiva, prevista no manual de manutenção, **no Município de Goiânia/GO, ou, no máximo, em municípios da região metropolitana.**

5.4.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.4.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.4.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.4.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.4.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **2 (dois) dias** úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

5.4.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.4.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.4.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.4.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.4.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas

que ultrapassem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 3% (três por cento) do valor estimado da contratação

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

contratos administrativos que o CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.15. Os procedimentos relativos à aplicação de penalidades deverão seguir também as disposições constantes na PORTARIA PRESI 380/2025 do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo até **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias** úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta da CONTRATADA e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão

de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **04/08/2025**.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.33. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.34. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

Exigências de habilitação

9.2. O fornecimento do objeto será **integral**.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

- 9.6. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.8. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.10. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.27. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.28. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.30. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 255.675,71 (duzentos e cinquenta e cinco mil seiscientos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta do orçamento da União, através da Classificação Funcional Programática 02061003342570001 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional, Plano Orçamentário 0000 - Julgamento de Causas na Justiça Federal - Despesas Diversas, Categoria Econômica 4 - Natureza da Despesa 4.4.90.52 (Equipamentos e Material Permanente).

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. INFORMAÇÕES

13.1. As dúvidas e informações acerca do processo de contratação dos bens devem ser dirimidas pelo e-mail: selit.go@trf1.jus.br

13.2. As dúvidas, informações e especificações acerca do objeto do contrato devem ser dirimidas pelo e-mail: nupol.go@trf1.jus.br

Responsável pela elaboração do termo de referência: Nágella Mendes de Queiróz

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: Jougla da Silva Maciel



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP COMPLETO - 25020271

(para contratação de bens permanentes e de consumo, serviços em geral, obras e serviços de engenharia por licitação)

Guia de suporte ao preenchimento do ETP: 20487579

ID (PAC):

ID PAC: SJGO_NUPOL_0013_2026 (23289192)

A. Descrição sucinta da necessidade

O objeto deste estudo é a aquisição de um veículo utilitário (SUV - **Grupo E**), com capacidade para **07 passageiros**, com o objetivo de ampliação da capacidade logística e da segurança institucional desta Seção Judiciária. A solução proposta supre lacunas operacionais para o transporte seguro e eficiente de magistrados e servidores em missões oficiais.

A aquisição alinha-se às diretrizes superiores de modernização da frota, observando os critérios de economicidade e padronização estabelecidos pelas **Resoluções CNJ nº 83/2009 e CJP nº 736/2021**, além da normativa interna do **Tribunal Regional Federal da 1ª Região (IN 14-08)**.

A presente demanda refere-se à proposta para aquisição de veículos por EXPANSÃO na primeira etapa do plano de aquisição de veículos 2026 da SJGO, conforme PAe relacionado 0001705-95.2026.4.01.8006 e Autorização DIREF 24691815.

B. Justificativa expressa para a contratação**A contratação é necessária para/porque**

A aquisição por expansão de veículo do **Grupo E** visa suprir as necessidades operacionais, institucionais e logísticas da Seção Judiciária de Goiás. A medida permitirá o transporte eficiente e simultâneo de equipes técnicas, servidores e cargas leves. O planejamento fundamenta-se na análise das demandas atuais e futuras, considerando a vida útil da frota atual (superior a 10 anos) e a necessidade de manter uma reserva técnica para situações de contingência ou manutenções, conforme o **art. 4º, § 2º, da Resolução CJP nº 736/2021**.

VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO SUV COM CAPACIDADE PARA SETE (07) OCUPANTES (GRUPO E)

A aquisição do veículo do Grupo E (SUV 7 lugares) busca reforçar a capacidade de transporte coletivo de equipes, suprimindo lacunas operacionais no apoio às atividades da Polícia Judicial e da logística de segurança institucional em deslocamentos de múltiplos servidores, inspeções, correições e escoltas.

- Capacidade operacional: a SJGO atualmente não possui veículo com capacidade para transportar simultaneamente até sete ocupantes e cargas leves. A rotina da SJGO evidencia a necessidade frequente de veículo com maior capacidade para atividades externas, inclusive para transporte de magistrados;
- Versatilidade e eficiência operacional: um veículo tipo SUV de 7 lugares oferece flexibilidade para atender a diversas demandas, como deslocamento coletivo para capacitações externas, apoio logístico em inspeções judiciais, correições e eventos institucionais que envolvam maior número de participantes e transporte de cargas;
- Características técnicas superiores: o veículo SUV oferece:
 - Maior altura do solo: é vantajoso para acesso a locais com terrenos irregulares e proporciona posição de condução mais alta, provada como sendo a opção mais segura;
 - Espaço: amplo espaço interno, porta-malas volumoso e fechado que proporciona maior capacidade de acomodar equipamentos e bagagens;

- Design mais robusto: proporciona maior segurança e estabilidade em viagens longas. Devido à sua posição elevada e robustez, apresenta maior capacidade de absorção de impactos, sendo adequado para utilização em atividades externas no interesse da Administração; e
- Segurança: estrutura mais reforçada, oferecendo maior proteção em colisões, além de sistemas de segurança mais avançados como controle eletrônico de tração e estabilidade, assistente de frenagem e airbags múltiplos. Pesquisas comprovaram que um motorista ou passageiro de um SUV tem pelo menos 50% a mais de chances de sobreviver a um acidente de carro sem sofrer ferimentos graves do que um indivíduo em um carro sedan.
- A solução pretendida dispensa o deslocamento de mais de um veículo por demanda e por viagem, mantendo a agilidade nos deslocamentos e proporcionando economia e otimização da logística.

A não contratação implicará

A impossibilidade de aquisição de um veículo utilitário tipo SUV com capacidade para sete (07) ocupantes (Grupo E) impossibilitará o atendimento adequado e seguro das necessidades de transporte simultâneo de um maior número de juizes, desembargadores ou servidores em atividades externas com cargas leves para apoio ao evento, em deslocamentos coletivos para capacitações externas, em apoio logístico em inspeções judiciais, correições e em eventos institucionais que envolvam maior número de participantes. Sem este veículo continuará havendo na SJGO o deslocamento frequente de mais de um veículo por demanda e por viagem, prejudicando a agilidade, a economia e a otimização da logística.

C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

A aquisição de veículo SUV do grupo E para a frota da Seção Judiciária de Goiás (SJGO) está em conformidade e alinhamento com as seguintes diretrizes e normativos institucionais:

- **Alinhamento Estratégico:** Contribui para o **Macrodesafio "Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira"**, conforme estabelecido no [Plano Estratégico da Justiça Federal da 1ª Região para o sexênio 2021-2026](#).
- **Segurança Institucional:** Encontra-se em conformidade com a **Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário** (Resolução CNJ n. 435/2021) e com a **Política de Segurança Institucional** da 1ª Região (Resolução Consolidada PRESI 11831838/2020).
- **Normativa de Frota:** Segue as regras de aquisição de veículos oficiais disciplinadas pela **Instrução Normativa 14-08** do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), versão de junho de 2021.

A demanda foi formalmente aprovada: ID PAC: SJGO_NUPOL_0013_2026 (23289192), Despacho SJGO-Diref 24143215, **Termo de Análise das Demandas de Contratação** (24140798)

D. Proposta de solução

D.1. Alternativas de solução disponíveis no mercado

Veículo - GRUPO E:

Solução n.	Descrição das alternativas de solução disponíveis no mercado	Fontes de consulta (órgãos públicos que adotaram a solução, fornecedores etc.)	Link das consultas (doc. SEI)	Análise da Viabilidade da Solução Estudada
01	Locação de veículo SUV	Fundação Municipal de Saúde (FMS) via Pregão 001/2025 (locação de veículos 7 lugares para atividades externas);	PNCP - FMS Pregão 001/2025	Inviável. Alto custo mensal acumulado em 60 meses. Incompatível com o TCO da Administração.
02	Adesão a ARP	Polícia Rodoviária Federal (PRF) via	PNCP - PRF ETP 24/2023	Inviável no momento.

		ETP 24/2023 (adesão a ARP para veículos utilitários 7 lugares em frota oficial);		Inexistência de Atas vigentes que atendam integralmente às especificações da SJGO.
		ARP 01/2022 (veículos SUVs para 7 ocupantes). - Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP/MJSP)	SENASP ARP 01/2022	
03	Aquisição por licitação	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO UASG 080012 -	TRT 9ª REGIÃO Compras.gov.br - JF Edital 00046/2021	Viável (Selecionada). Solução que permite o atendimento integral das especificações e garante o menor custo de ciclo de vida.
Optou-se pela aquisição através da Solução 3, licitação, alternativa que ao ser subsidiada por ampla pesquisa no Painel de Preços e orçamentos de mercado, assegurará a transparência e a competitividade do certame. Restou demonstrado que a aquisição é técnica e economicamente superior à locação, dadas as restrições operacionais e o elevado custo da prestação de serviços por terceiros. (D.2 e D.3)				

D.2. Estimativa de preços das soluções encontradas

MEMÓRIA DE CÁLCULO: ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

A presente análise utiliza a metodologia de **Custo Total de Propriedade** para comparar as alternativas de mercado para o suprimento da frota do **Grupo E (SUV 7 lugares médio)**, considerando um ciclo de vida institucional de **60 meses (5 anos)**.

D.2.1 - Locação de Veículos (Cenário de Mercado) Solução 1:

A estimativa baseia-se na média de mercado para locação de veículos utilitários de porte médio (7 passageiros). O valor da locação é onerado pelo **IPVA**, tributo estadual que a locadora, como proprietária, repassa integralmente ao custo do contrato.

No documento 24759786, segue a relação de itens licitados no Pregão Eletrônico nº 90055/2025-000 da UFPA, no qual o Valor Unitário de locação de um SUV médio ficou em R\$ 7.790,30. Foi realizada também uma cotação a balcão no mercado de Goiânia, conforme proposta comercial 24770061 para o modelo Jeep Commander (SUV médio) e franquia de 1.000 km, trazendo valores que variam de R\$ 6.011,00 e R\$ 7.162,00 conforme o prazo de locação.

Modelo de Referência (7 Lugares)	Valor Locação Mensal (Est.)	Custo Total (60 meses)
SUV Médio (Ex: Jeep Commander)	R\$ 6.011,00 a R\$ 7.790,00	R\$ 360.660,00 a R\$ 467.400,00
Média de Mercado para a Categoria	R\$ 6.900,00	R\$ 414.030,00

- Custo Mensal Médio:** R\$ 6.900,00 (inclui margem de lucro e tributos estaduais embutidos).
- Custo Total de Contrato:** R\$ 414.030,00.
- Valor Residual:** R\$ 0,00 (O bem é devolvido à locadora ao final do período).

- **Custo Total: R\$ 414.030,00.**

D.2.2 - Adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) - Solução 2

Foram realizadas buscas por Atas de Registro de Preços vigentes. Contudo, não foram localizadas atas com especificações técnicas compatíveis (SUV 7 lugares médio) e saldo disponível para adesão até a presente data. Desta forma, a solução resta prejudicada.

D.3.3 - Aquisição por Licitação - Solução 3

Esta alternativa consiste na aquisição direta do bem, utilizando os limites de preço fixados pelo Conselho da Justiça Federal (CJF) para o exercício de 2025 (**Informação Secor nº 24428230**). Ressalta-se a eficiência fiscal decorrente da **Imunidade Tributária Recíproca**.

Cenário de Aquisição (Solução 3)		
Item	Descrição / Fundamentação	Valor Estimado
Investimento Inicial	Aquisição (Limite Grupo E - SUV)	R\$ 256.000,00
IPVA (60 meses)	Imunidade Tributária (Art. 150, VI, "a", CF/88)	R\$ 0,00
Manutenção e Seguro	Estimativa para 5 anos (Garantia + Peças)	R\$ 55.000,00
Valor Residual	Recuperação de Ativo (Est. 50% de revenda)	(-) R\$ 128.000,00
Custo Real (TCO)	Custo Total de Propriedade em 60 meses	R\$ 183.000,00

Referencial de Limites CJF (Informação Secor 24428230):

Considerando o prazo da primeira janela, e a fim de evitar atrasos na elaboração do Plano a ser remetido em março, a Dipla propõe que sejam utilizados, de forma inicial, os limites de valores vigentes para **2026**, os quais serão atualizados oportunamente após deliberação do CJF (24650628)

LIMITES DE PREÇOS DE VEÍCULOS- 2025						
Grupo	A e B		C	D	E	H
	Sedan	SUV		Pickup cabine dupla		
Valor	R\$ 198.000,00	R\$ 267.000,00	R\$ 138.000,00	R\$ 299.000,00	R\$ 267.000,00	R\$ 547.000,00

D.3.4 - Escolha da melhor solução

A análise comparativa entre as alternativas demonstra uma disparidade acentuada de custos e benefícios para a Administração Pública. O quadro abaixo sintetiza os valores projetados para um ciclo de vida de **60 meses (5 anos)**:

Elemento de Comparação	Solução 01 (Locação)	Solução 03 (Aquisição)
Desembolso Total Acumulado	R\$ 414.030,00	R\$ 311.000,00
Patrimônio Remanescente (Ativo)	R\$ 0,00	R\$ 128.000,00
Custo Real (TCO)	R\$ 414.030,00	R\$ 183.000,00

Elemento de Comparação	Solução 01 (Locação)	Solução 03 (Aquisição)
Diferença de Economia Real	--	R\$ 231.030,00

Fundamentos da Escolha:

- **Eficiência Fiscal (Imunidade de IPVA):** Diferente das locadoras privadas, que repassam o custo do IPVA no valor das faturas, a Justiça Federal de Goiás goza de **Imunidade Tributária Recíproca (Art. 150, VI, "a" da CF/88)**. A aquisição direta elimina este ônus tributário, assegurando que o recurso público seja aplicado estritamente na função finalística, sem o custeio indireto de tributos estaduais.
- **Economicidade:** A locação de um SUV médio de 7 lugares apresenta um custo acumulado **226% superior** ao custo real de aquisição.
- **Economia Gerada:** A escolha pela aquisição direta preserva **R\$ 231.030,00** do orçamento público ao final de 5 anos pelo veículo adquirido em comparação com a locação.
- **Disponibilidade de Pronto Emprego:** A propriedade do veículo garante o pronto emprego dos veículos, afastando riscos de indisponibilidade logística decorrentes de prazos de substituição ou restrições contratuais típicas de empresas terceirizadas.

A convergência dos fundamentos relacionados acima aponta como melhor alternativa a **Solução 3, aquisição por licitação.**

D.3.4 - Fontes e referências para instrução

1. Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) de Referência

Estes links levam diretamente aos arquivos PDF atualizados dos estudos de vantajosidade:

- **TRT-MG (3ª Região) - [ETP 36902/2024-2](#)** (acesso em 18/03/2026): Este estudo é o mais completo para justificar a aquisição de SUVs em substituição à locação.
- **TJ-PA - [PAPRO202001785V01](#)** (acesso em 18/03/2026): Estudo detalhado que fundamenta a aquisição de SUVs de 7 lugares para o Poder Judiciário
- **TRT-24 (MS) - [PE SRP 90017-2024](#)** (acesso em 18/03/2026): Tabela de comparação de custos entre aquisição e locação.

2. Referências de Mercado e Contratos

- Pregão Eletrônico N° 90055/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021) - UASG 158718 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ Pregão Eletrônico N° 90055/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021), Documento (24759786) e demais documentos em <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=15871805900552025>
- Proposta comercial (24770061) para o modelo Jeep Commander (SUV médio) e franquia de 1.000 km.

D.3. Razões da escolha da melhor solução (justificar técnica e economicamente o que o levou a escolher a solução)

A escolha pela **aquisição direta (Solução 03)** fundamenta-se em análise técnica e econômica. Essa alternativa concilia economicidade e eficiência operacional.

1. Justificativa Econômica (Vantajosidade e Eficiência Fiscal)

A análise do Custo Total de Propriedade (TCO) para um ciclo de utilização de 60 meses revela uma disparidade financeira acentuada entre os modais estudados:

- **Economia Projetada:** A aquisição direta de um SUV médio (Grupo E) apresenta um custo real de propriedade de **R\$ 188.500,00**, enquanto a locação para o mesmo período demandaria um desembolso de

R\$ 570.000,00. A opção pela compra gera, portanto, uma economia direta de **R\$ 381.500,00** por veículo.

- **Imunidade Tributária Recíproca:** Um fator determinante para esta vantagem é a aplicação do **Artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal de 1988**. Na qualidade de órgão da União, esta Seccional goza de imunidade tributária, o que isenta o veículo do pagamento de IPVA durante todo o seu ciclo de vida. Na solução de locação, esse imposto estadual é pago pela empresa proprietária e repassado integralmente ao órgão público no valor das parcelas mensais, configurando um gasto indireto e desnecessário de recursos federais.
- **Recuperação de Ativo:** Diferente da locação, onde o valor investido é um gasto corrente sem retorno, a aquisição permite que, ao final de 5 anos, o bem retorne ao erário aproximadamente **50% do seu valor inicial** por meio de alienação (leilão), transformando o gasto inicial em investimento patrimonial.

2. Justificativa Técnica (Disponibilidade e Segurança Institucional)

Além da economia financeira, a posse do bem é indispensável para o cumprimento das missões finalísticas da Polícia Judicial (NUPOL):

- **Disponibilidade de Pronto Emprego:** Em conformidade com o **Acórdão 1.543/2020-TCU-Plenário**, atividades de segurança institucional exigem prontidão imediata. Veículos locados estão sujeitos a prazos de substituição por parte da contratada em caso de manutenção ou sinistro, o que pode comprometer missões táticas sensíveis.
- **Customização Operacional:** A frota própria permite a instalação definitiva de equipamentos de sinalização acústico-visual, radiocomunicação e outros itens de segurança tática sem as restrições contratuais ou multas por descaracterização comumente impostas por locadoras privadas.
- **Autonomia Logística:** A aquisição elimina restrições de quilometragem mensal, permitindo que o planejamento operacional de deslocamentos por todo o estado de Goiás e Distrito Federal seja realizado sem custos adicionais por excedentes, otimizando a logística do transporte de equipes táticas de até 7 ocupantes.

3. Conformidade Normativa

A solução escolhida respeita os limites de preços estabelecidos (24650628), que fixa o teto para o Grupo E (SUV) em **R\$ 267.000,00**, garantindo que a contratação ocorra dentro dos parâmetros orçamentários e legais definidos pelo Conselho da Justiça Federal (CJF).

D.4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A Lei 14.133/2021 estabelece que o uso do parcelamento deve ocorrer quando for “tecnicamente viável e economicamente vantajoso”, além disso estabelece requisitos a se considerar para cada tipo contratação (compras e serviços em geral), consoante o artigo 40, inciso V, alínea "b" e artigo 47, inciso II.

No caso da presente contratação, trata-se de aquisição de apenas uma unidade, não havendo possibilidade de parcelamento.

D.4.1. Aplicação de cotas a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) (somente para bens de natureza divisível em que cada item ou lote de licitação tiver valor estimado superior a R\$ 80.000,00)

Não se aplica

E. Requisitos da solução escolhida

E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)

E.1.1 - Veículo - GRUPO E - Veículo utilitário misto ou de transporte de carga leve

O objeto do presente estudo é a aquisição de um veículo utilitário (SUV - Grupo E), com capacidade para **07 passageiros**.

A aquisição por expansão de veículo do **Grupo E** visa suprir as necessidades operacionais, institucionais e logísticas da Seção Judiciária de Goiás, possibilitando o transporte eficiente e simultâneo de equipes técnicas, servidores e volumes. O planejamento fundamenta-se na análise das demandas atuais e futuras, considerando a vida útil da frota atual (superior a 10 anos) e a necessidade de manter uma reserva técnica para situações de contingência ou manutenções, conforme o **art. 4º, § 2º, da Resolução CJF nº 736/2021**.

1) **Requisitos Quantitativos:** Será adquirido 01 (um) Veículo

2) **Requisitos Qualitativos:**

- a) Ano/modelo: a partir de 2026;
- b) Zero quilômetro;
- c) Cor preta;
- d) Combustível: Flex Bi-Combustível (Etanol/Gasolina)
- e) Potência: mínimo 170 cv;
- f) Transmissão automática (min. 5 marchas ou CVT);
- g) Capacidade mínima: 7 ocupantes;
- h) Porta-malas: mínimo de 800 litros (com 3ª fileira rebatida);
- i) Direção elétrica, hidráulica ou superior;
- j) Ar condicionado digital;
- k) Itens de segurança: airbags múltiplos, controle de estabilidade e tração, freios ABS, cinto de 3 pontos;
- l) Central multimídia com câmera de ré e Bluetooth;
- m) Dimensões mínimas: comprimento de 4600 mm, distância entre eixos de 2650 mm, largura de 1750 mm, altura de 1700 mm;
- n) Tanque de combustível: mínimo de 50 litros;
- o) Rodas de liga leve de no mínimo 16" (R16);
- p) Suspensão independente nas quatro rodas;
- q) Travamento/destravamento central das portas, acionamento elétrico de todos os vidros, volante com ajuste de altura e profundidade, espelhos retrovisores com regulagem elétrica, alerta sonoro/luminoso de portas abertas, sistema de alarme antifurto, banco do motorista com ajustes de altura, distância e inclinação, encosto de cabeça para todos os ocupantes, tapetes em borracha, mínimo de 4 auto-falantes, 1 tomada de 12V e 1 tomada USB;
- r) **Bancos em couro natural ou sintético (couro ecológico);**
- s) Películas automotiva (insulfilm) com índices de transparência conforme Resolução CONTRAN nº 960/2022 (70% no para-brisa e laterais dianteiros, 28% nos demais). A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV;
- t) **O veículo fornecido deverá estar coberto pela garantia total de fábrica de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, devendo a licitante vencedora entregar, juntamente com o bem, o respectivo manual de garantia ou documento equivalente emitido pelo fabricante que comprove a validade da cobertura e o direito de atendimento na rede autorizada no estado de Goiás;**

Os requisitos qualitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar foram estabelecidos com base em critérios técnicos, normativos e de mercado, em observância aos princípios da motivação, razoabilidade, economicidade e competitividade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, consideraram-se as diretrizes da Resolução nº 736/2021 e da Instrução Normativa nº 14/2008, que caracterizam os veículos do Grupo E, especialmente quanto à capacidade de transporte (5 a 7 passageiros), potência e itens de segurança compatíveis com atividades externas do interesse da Administração.

A partir desse enquadramento, os requisitos foram detalhados para assegurar desempenho adequado, segurança dos ocupantes, capacidade operacional e durabilidade do veículo. Adicionalmente, foi realizada pesquisa de mercado com análise comparativa de modelos da categoria SUV, a exemplo de Jeep Commander, Caoa Chery Tiggo 8 e Tiguan, permitindo a definição de especificações mínimas alinhadas à prática do segmento.

Ressalta-se que os parâmetros foram fixados como requisitos mínimos, sem direcionamento a marcas ou modelos específicos, de modo a garantir ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, assegurando o adequado custo-benefício para a Administração.

MODELOS DE REFERÊNCIA, sem prejuízo de outros que atendam às especificações:
Tiggo 8, Volkswagen Tiguan, Jeep Commander.

E.1.2 - GARANTIA, PRAZOS E CONDIÇÕES

a) O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, contra defeitos de fabricação de peças ou de montagem, conforme condições estabelecidas no manual do fabricante, será de, no mínimo, **3 anos**, contados a partir da emissão da nota fiscal ou **90.000 km (noventa mil quilômetros)**, prevalecendo o que ocorrer primeiro, excluídos os itens que possuem cobertura diferenciada com prazo menor, conforme manual do fabricante, e as peças e componentes sujeitos ao desgaste natural pelo uso normal do veículo; ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, conforme itens abrangidos pelo respectivo manual do fabricante para manutenções preventivas durante o prazo de vigência.

A exigência de garantia contratual de **3 (três) anos ou 90.000 km** para os veículos (Grupos E) é fundamental, considerando a natureza das atividades da Polícia Judicial da SJGO, sendo essa a **prática do mercado para os veículos dessa categoria**, conforme pode ser consultado nos sites dos fabricantes abaixo (acesso em 18/03/2026):

<https://www.jeep.com.br/commander.html/destaques>;

<https://d21motors.com.br/garantia>

b) A garantia técnica contra defeitos de fabricação será prestada sem ônus para a CONTRATANTE, sendo que as despesas com revisões periódicas, conforme manual do fabricante, necessárias para a garantia, bem como os serviços de manutenção normal do veículo são de responsabilidade da CONTRATANTE e não estão inclusas no preço do veículo.

c) O fabricante/montadora da marca, por meio de sua rede de concessionárias e/ou representantes deverá possuir capacidade de prestar o serviço de assistência técnica (dentro do período de garantia) para execução de manutenção, preventiva ou corretiva, prevista no manual de manutenção, **no Município de Goiânia/GO ou, no máximo, em municípios da região metropolitana.**

E.2. Critérios de sustentabilidade

O veículo a ser adquirido deve atender aos limites máximos de ruído estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 1/1993, nº 8/1993, nº 17/1995, nº 272/2000, nº 242/1998 e legislação superveniente. Devem também cumprir os limites de emissão de poluentes do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), conforme Resoluções CONAMA nº 18/1986, nº 15/1995, nº 490/2018 e nº 492/2018.

E.2.1 - VEÍCULO GRUPO E

O veículo do Grupo E (SUV 7 lugares) a ser adquirido deve ser de tecnologia Flex, Bi-Combustível (Etanol/Gasolina) **sendo dispensada a exigência de Etiqueta “A” do PBE Veicular** de acordo com a análise a seguir:

Na tabela de dados dos veículos aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) para 2026 (18º Ciclo), ([Tabela PBEV 2026_20_JAN-REV04.pdf](#) disponível em 20/03/2026), não há, dentre os modelos de SUV médios para 7 ocupantes disponíveis no mercado brasileiro (VW Tiguan, Jeep Commander,

Caoa Cherry Tiggo 8) com etiqueta A, com exceção da versão PHEV (híbrido plugin) do Tiggo 8. Esse modelo tem preço [público sugerido](#) (acesso em 20/03/2026) a partir de R\$ 269.990,00, ultrapassando o limite estabelecido pelo CJF para veículo do grupo E, que é de até R\$ 267.000,00)

Em cumprimento aos Arts. 11, I, e 18, VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada a análise do Custo do Ciclo de Vida (CCV) comparando a motorização Flex com a Híbrida/Elétrica, em um ciclo projetado de 5 anos (60 meses) ou 100.000 km. A solução de elétrico híbrido plugin foi descartada por inviabilidade operacional da infraestrutura da SJGO, que não dispõe de eletroposto para carregamento das baterias.

E.2.1.1 - Cenário de Referência e Alternativas

Categoria	Descrição da Motorização	Vantagens Potenciais	Desvantagens Potenciais
Cenário 1 (Flex)	Combustão Interna (Gasolina/Etanol)	Menor custo inicial, manutenção amplamente disponível.	Maior consumo de combustível, maior emissão de poluentes.
Cenário 2 (Híbrido)	Combustão Interna + Motor Elétrico (Plug-in ou Híbrido Flex)	Maior eficiência energética, menor consumo de combustível (especialmente urbano), menor ruído, menor desgaste de freios.	Maior custo inicial de aquisição, manutenção requer mão de obra especializada, custo potencial de troca de bateria (após a garantia).
Cenário 3 (Elétrico)	100% Elétrico	Emissão zero, menor custo por quilômetro (eletricidade), manutenção mais simples e barata.	Custo inicial muito alto, dependência de infraestrutura de recarga (limitada em GO), tempo de recarga, baixa autonomia para longas distâncias.

E.2.1.2 - Premissas e Estimativas de Mercado

Valores de Aquisição atualizados (Custo Flex Bi-Combustível (Etanol/Gasolina): R\$ 255.675,71):

Parâmetro	Unidade	Motorização Flex (Est.)	Motorização Híbrida (Est.)
Custo de Aquisição (Inicial)	R\$	R\$ 196.999,00	R\$ 269.999,00 (+ R\$ 50.000,00, diferença média de mercado)
Consumo Urbano Médio (Gasolina)	Km/L	9,5 km/L	15,0 km/L
Distância Total (5 anos)	Km	100.000 km	100.000 km
Custo Médio da Gasolina (Est.)	R\$/L	R\$ 5,50	R\$ 5,50
Custo Total de Combustível (5 anos)	R\$	R\$ 57.894,74	R\$ 36.666,67
Custo de Manutenção Preventiva (5 anos)	R\$	R\$ 10.000,00	R\$ 7.000,00 (Estimativa -30%)
Valor Residual Estimado (Após 5 anos)	% do Valor Inicial	50%	50%
Valor Residual (R\$)	R\$	R\$ 98.499,86 (50% de R\$ 134.999,50)	R\$ 118.199,80 (50% de R\$ 269.999,71)

Nota: Os valores são estimativas de mercado para SUVs de 7 lugares ou modelos equivalentes no segmento.

E.2.1.3 - Cálculo do Custo do Ciclo de Vida (CCV)

O cálculo do CCV (Custo Total de Propriedade - TCO) é dado pela fórmula simplificada:

$$CCV = \text{Custo Aquisição} + \text{Custo Combustível} + \text{Custo Manutenção} - \text{Valor Residual}$$

Fator de Custo/Benefício	Motorização Flex (R\$)	Motorização Híbrida (R\$)
Custo de Aquisição (A)	R\$ 196.999,00	R\$ 269.999,00
Custo de Combustível (B)	R\$ 57.894,74	R\$ 36.666,67
Custo de Manutenção (C)	R\$ 10.000,00	R\$ 7.000,00
Soma dos Custos (A+B+C)	R\$ 264.893,74	R\$ 313.665,67
Valor Residual (D) (50%)	- R\$ 98.499,86	- R\$ 118.199,80
Custo do Ciclo de Vida (CCV = A+B+C-D)	R\$ 146.694,94	R\$ 215.165,81

E.2.1.4 - Conclusão da Vantajosidade

Com base na análise do Custo do Ciclo de Vida (CCV) para um período de 5 anos/100.000 km:

A motorização a combustão Flex Bi-Combustível (Etanol/Gasolina) apresenta um CCV estimado de **R\$ 146.694,94**, sendo **R\$ 68.471,87 mais vantajosa** que a motorização híbrida (**R\$ 215.165,81**).

Recomendação e Justificativa da Escolha (Motorização Flex Bi-Combustível (Etanol/Gasolina)):

Além da **relação custo-benefício**, a **gestão de risco** e a **prontidão operacional** mais vantajosa da opção com motorização flex bicomcombustível, somam-se à indicação da motorização Flex os seguintes fatores:

- Inviabilidade da Infraestrutura de Recarga (Cenário 3 e Híbrido Plug-in):** A Seção Judiciária de Goiás (SJGO) **não possui e não tem planos imediatos para implantar eletropostos ou qualquer infraestrutura de recarga veicular**. A adoção de veículos puramente elétricos (Cenário 3) ou Híbridos *Plug-in* é inviável por comprometer criticamente a autonomia e a prontidão.
- Ausência de Geração Distribuída para Mitigação de Custos Elétricos:** A JFGO **não dispõe de sistemas de geração de energia fotovoltaica instalados ou em fase de implementação**. A adoção de veículos elétricos ou híbridos *plug-in* aumentaria diretamente o consumo de energia elétrica. Isso elevaria o **custo operacional por quilômetro**, contrariando a vantagem inicial do CCV.
- Compatibilidade com o Sistema de Abastecimento (Contrato Existente):** O abastecimento da frota é realizado por meio de **contrato de cartão magnético**, que atende exclusivamente a postos de combustível líquido (Gasolina/Etanol), **não abrangendo os serviços de recarga elétrica**.
- Menor Risco de Indisponibilidade Operacional:** A motorização Flex garante a **máxima prontidão e simplicidade operacional**, com baixo risco de o veículo ficar parado por falta de manutenção especializada ou por indisponibilidade de ponto de recarga, o que é crítico para as funções institucionais.
- Atendimento Parcial à Sustentabilidade:** O veículo Flex é compatível com Etanol, um combustível renovável de origem vegetal, **atendendo parcialmente** aos critérios de sustentabilidade exigidos pela legislação.

E.2.1.5 - Não Exigência de Etiqueta “A” do PBE Veicular em Licitações Federais (Grupo E)

A exigência de Etiqueta “A” do PBE Veicular é flexibilizada com base na **Instrução Normativa (IN) nº 01/2010, do MPOG** (e legislação superveniente), a qual estabelece que critérios de sustentabilidade devem ser observados, mas permitem a dispensa da exigência de maior eficiência energética em casos de **inviabilidade técnica ou restrição operacional**.

Justificativa da Dispensa para o Grupo E (Motorização Flex)

A escolha do veículo **Flex Bi-Combustível (Etanol/Gasolina)** justifica a dispensa da exigência da Etiqueta "A" com base em **melhor custo x benefício, inviabilidade operacional e gestão de**

risco, fatores que se sobrepõem ao critério de eficiência energética pura. Desta forma a escolha do motor Flex, que atende aos requisitos de prontidão e compatibilidade logística, constitui a inviabilidade técnica/operacional que autoriza a dispensa da obrigatoriedade da Etiqueta “A” do PBE Veicular, **em conformidade com a Instrução Normativa (IN) nº 01/2010, do MPOG.**

E.2.1.6 - RECOMENDAÇÃO FINAL:

A motorização **Flex Bi-Combustível (Etanol/Gasolina)** é a solução recomendada para o Grupo E, pois os fatores de **vantajosidade econômica, prontidão operacional, compatibilidade com a infraestrutura e os contratos de serviços existentes** configuram o cenário de menor risco e maior vantajosidade institucional.

E.2.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Para subsidiar a análise técnica e fundamentar os critérios de sustentabilidade e eficiência na aquisição de veículos, o presente Estudo Técnico Preliminar observou as seguintes normas e guias fundamentais da Administração Pública e do Poder Judiciário:

- **Decreto Federal nº 7.746/2012:** Regulamenta o disposto no Art. 3º da Lei nº 8.666/93, estabelecendo critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações da administração pública federal.
- **Instrução Normativa (IN) nº 01/2010, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG):** Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental a serem observados nas aquisições de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- **Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 400/2021 (e alterações):** Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.
- **Resolução Presi 10/2021:** Dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal da 1ª Região (PLS/TRF1).
- **Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF).**
- **Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).**

E.3. Critérios de acessibilidade

Não se aplica

E.4. Demonstração de que o mercado atende aos requisitos mínimos (nos casos de licitação que compreendam bens permanentes e/ou bens de consumo)

A prospecção de mercado realizada demonstra a existência de ampla competitividade para o objeto pleiteado, com diversos fabricantes oferecendo modelos que atendem integralmente às especificações do **Grupo E**, estabelecidas pela **Resolução CJF nº 736/2021.**

Itens	Requisitos Mínimos (SUV Médio - 7 Lugares)
Fabricante 1	Stellantis (Jeep)
Modelo	Jeep Commander (Versão Longitude)
Crítérios de sustentabilidade/acessibilidade	Atendimento às normas CONAMA/PROCONVE L7 ; Elevado índice de reciclabilidade de componentes; Ampla abertura de portas para facilitar o acesso.
Fontes de consulta (link SEI)	Portal Jeep
Fabricante 2	Volkswagen (VW)
Modelo	Tiguan Allspace

Itens	Requisitos Mínimos (SUV Médio - 7 Lugares)
Critérios de sustentabilidade/acessibilidade	Eficiência energética comprovada; Redução de emissões de CO ₂ ; Amplo espaço interno para transporte.
Fontes de consulta (link SEI)	Portal VW
Fabricante 3	CAOA Chery
Modelo	Tiggo 8 (Versão Max Drive)
Critérios de sustentabilidade/acessibilidade	Baixo nível de ruído externo; Atendimento às normas ambientais vigentes; Sistemas de auxílio à condução para maior segurança.
Fontes de consulta (link SEI)	Portal CAOA Chery

Justificativa

Conforme demonstrado, existem ao menos 03 (três) fabricantes distintos cujos modelos atendem aos requisitos mínimos estabelecidos. A especificação de capacidade para até 07 passageiros é mantida como essencial para permitir o deslocamento de equipes completas do NUPOL em um único veículo, otimizando a logística e a segurança institucional, sem restringir a competitividade do certame, visto que os modelos listados operam dentro dos limites de preço fixados pelo Conselho da Justiça Federal.

F. Descrição da solução como um todo

F.1. Resultados pretendidos com a solução escolhida

Com a implementação da solução de **expansão da frota institucional**, a Seção Judiciária de Goiás (SJGO) busca atingir os seguintes objetivos estratégicos e operacionais:

- **Fortalecimento da Segurança e Agilidade:** Garantir o transporte seguro e célere de magistrados, servidores e materiais, em estrita observância à Resolução CNJ nº 83/2009 (22640665), à Resolução CJF n. 736/2021 - CJF e à Instrução Normativa TRF1 nº 14-08 (22640690), conforme PAe 0001705-95.2026.4.01.8006.
- **Economicidade e Eficiência:** Substituir o modelo de manutenção onerosa da frota antiga por veículos novos, reduzindo o custo por quilômetro rodado e o tempo de imobilização em oficinas. A aquisição direta, em detrimento da locação, fundamenta-se em estudos que comprovam maior vantagem financeira a longo prazo e ausência de restrições operacionais típicas de contratos de terceirização.
- **Otimização Logística:** Maximizar o uso dos recursos humanos e materiais do NUPOL, alinhando a capacidade de transporte ao planejamento estratégico da unidade e às demandas crescentes da Justiça Federal em Goiás.
- **Transparência e Competitividade:** Assegurar que a contratação, via Pregão Eletrônico, ocorra sob os melhores preços de mercado, balizados por ampla pesquisa no Painel de Preços e orçamentos de fornecedores especializados.

F.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

O objeto deste Estudo Técnico não tem correlação ou interdependência com outros objetos cujas contratações estejam em andamento no atual exercício.

F.3. Adequações do ambiente do órgão impostas pela solução escolhida

Não haverá impactos no ambiente do órgão devido à mencionada contratação, havendo espaço próprio para a guarda dos veículos.

F.4. Descrição integral da solução

A solução consiste na **aquisição de 1 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro)**, do tipo SUV (*Sport Utility Vehicle*), enquadrado no **Grupo E**, com capacidade para **7 (sete) ocupantes**, destinado a suprir as necessidades operacionais e de segurança institucional da Seção Judiciária de Goiás.

F.4.1 - DESCRIÇÃO DETALHADA

A descrição detalhada consta do item E.

F.4.2 - DOCUMENTAÇÃO

Os veículos deverão ser entregues com a seguinte documentação:

- Registro em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás, no órgão de trânsito competente da capital do Estado de Goiás (DETRAN/GO), emplacado (placas oficiais), revisado, limpo, com a devida documentação de propriedade e tráfego, conforme as normas do fabricante, na sede da Seção Judiciária de Goiânia – SJ/GO;

- Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e) impressos, devidamente registrados no nome da Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás.

F.4.3 - LOCAL DE ENTREGA

- Os veículos deverão ser entregues na sede da Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás, localizada à Rua 19, nº 244 Centro CEP: 74.030-090 Goiânia - GO.

- Agendamento da entrega: deverá ser realizado com o NUPOL por telefone **(62) 3226-1746** ou e-mail: nupol.go@trf1.jus.br no horário de recebimento compreendido entre as 9:00 e 17:00 h.

G. Declaração de viabilidade

Com fundamento na análise técnica e nas evidências levantadas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se pela plena viabilidade da aquisição do veículo utilitário (SUV para 7 ocupantes – Grupo E), amparada nos seguintes eixos:

- 1) **Alinhamento Estratégico e Segurança:** A demanda está tecnicamente justificada e mostra-se imprescindível para o suporte às atividades operacionais, logísticas e de Segurança Institucional no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.
- 2) **Conformidade Normativa:** A proposta observa estritamente as diretrizes do Planejamento Estratégico e da Política de Segurança Institucional, em especial as Resoluções CNJ nº 83/2009 (22640665) e CJP nº 736/2021 (22640667), além da Instrução Normativa TRF1 nº 14-08 (22640690).
- 3) **Coerência da Solução com Eficiência e Padronização:** A solução proposta promove a padronização da frota e assegura a funcionalidade necessária para o atendimento dos requisitos qualitativos e quantitativos da Unidade Requisitante.
- 4) **Viabilidade Orçamentária e de Mercado:** A previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, aliada à pesquisa de preços, comprova a disponibilidade orçamentária e a capacidade de fornecimento pelo mercado.
- 5) **Entrega de Valor Agregado:** A aquisição otimiza a qualidade dos serviços de transporte, elevando o padrão de proteção aos usuários e fortalecendo a estrutura judiciária.

Ante o exposto, conclui-se pela a viabilidade técnica, normativa e orçamentária da presente contratação.

H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

Responsável pela elaboração: *(servidor da unidade requisitante)*

Neisson Abadio Silva

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: *(diretor)*

Neisson Abadio Silva



Documento assinado eletronicamente por **Jouglas da Silva Maciel, Técnico Judiciário**, em 29/04/2026, às 15:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nagella Mendes de Queiroz, Servidor(a) Requisitado(a)**, em 29/04/2026, às 15:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25021049** e o código CRC **B71BABA9**.

Rua 19, nº 244 - Bairro Setor Central - CEP 74030-090 - Goiânia - GO - www.trf1.jus.br/sjgo/

0002447-57.2025.4.01.8006

25021049v7